



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 015/2024

Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2024

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar **Desafeta área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar imóvel de sua propriedade à Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS, e dá outras providências.**

A proposta de lei complementar encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 verso; e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 25.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da autorização para o Município de Conselheiro Lafaiete proceder à desafetação de bens públicos para fins de doação do mesmo à Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria do Legislativo



privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Ocorre que a proposta de lei complementar na forma apresentada não se encontra madura para análise, tendo em vista que o mesmo não se fez acompanhar do documento de registro que comprove a propriedade da área que se pretende doar.

Ante o exposto, o Projeto de Lei Complementar ora em análise deverá ser baixado em diligência ao Executivo Municipal para que se proceda às correções que se fazem necessárias, bem como para que apresente as informações solicitadas neste Parecer e, assim, a propositura de lei complementar em tela possa ter a sua regular tramitação junto a esta Casa Legislativa.

2

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES

– Procuradora do Legislativo –

– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA

– Analista Jurídico –



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 052/2024

Em 22 de fevereiro de 2024

Assunto: DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2024)

Excelentíssimo Prefeito,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer nº 015/2024, ao Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2024, que **Desafeta área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar imóvel de sua propriedade à Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS, e dá outras providencias.**, exarado pela Procuradoria do Legislativo, requerendo diligências com o objetivo de que sejam esclarecidos alguns pontos do mencionado Projeto de Lei, de modo a viabilizar a conclusão da análise da proposição referida e sua apreciação pelas Comissões, com posterior votação em Plenário.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara-

Ao Excelentíssimo Senhor
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal de
Conselheiro Lafaiete-MG
/acack/